  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA**  
**CNPJ nº 03.018.837/0001-56**  
**Av. Damião Moraes s/n - Centro. CEP 65.668-000**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019/CPL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SUCUPIRA DO RIACHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO E A  
EMPRESA: CONTRINA -  
CONSULTORIA E  
TREINAMENTO EM  
SOFTWARE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Câmara Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, situada na Av. Damião Moraes s/n Centro, Sucupira do Riachão/MA, neste ato representado pelo Vereador Presidente PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1717167 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 499.377.743-49, residente e domiciliado na Rua Grande nº 582, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: CONTRINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.378.206/0001-39, com sede na Av. Universitária, nº 750, complemento Sala 1314 do Ed. Diamond Center, Bairro Fátima Teresina - PI, neste ato representada por André Silva Frota, portador do RG sob o nº 2605073, inscrito no CPF sob o nº 045.134.703-05, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:


**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para a locação de software (contabilidade Pública) e software (portal de transparência) atendendo as leis 12.527/2011 e LC 131/2009, para a câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA.

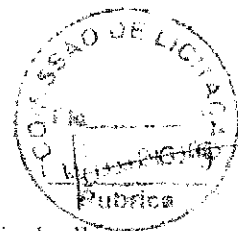
**CLÁUSULA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da Contratada o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a Contratante, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Aos serviços ora contratados serão executados conforme as especificações exigidas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos serviços, quanto ao processo

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA**  
**CNPJ nº 03.018.837/0001-56**  
**Av. Damião Moraes s/n - Centro. CEP 65.668-000**



de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá permanentemente, na direção dos serviços, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta e indiretamente com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da Contratante, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

CLÁUSULA NONA - O prazo para execução dos serviços ora contratados será até 31/12/2019, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela execução dos serviços, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:


- Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL;
- Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até o último dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões de regularidade da empresa e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor global do serviço, por dia de atraso no início da execução dos trabalhos.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA**  
**CNPJ nº 03.018.837/0001-56**  
**Av. Damião Moraes s/n - Centro. CEP 65.668-000**



- B.1) advertência;
- B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pelo Prefeito Municipal;
- B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
- II - O uso indevido de patentes e registros;
- III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem em danificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução dos serviços, cumprirá a contratada a execução das seguintes medidas:

» Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
**CNPJ: 03.018.837/0001-56**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**



B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Por atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
- II - O uso indevido de patentes e registros;
- III - Os fatos que, estando em mora a Contratada, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem em danificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Durante a execução dos serviços, cumprirá a contratada a execução das seguintes medidas:

- Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 11 de janeiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO  
CNPJ: 03.018.837/0001-56  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO  
Ver. Presidente  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

CONTRINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.  
CNPJ: 12.378.206/0001-39  
ANDRÉ SILVA FROTA  
CPF Nº 045.134.703-05  
Sócio administrador  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*M. S. da Conceição B. Carvalho*  
CPF: 007.482.433-97

*S. D. Valda A. A. S. S. S. S.*  
CPF: 570.023.803-97